



Reforçar a Diretiva sobre salários mínimos adequados para acabar com práticas anti-sindicais!

A adesão a um sindicato e a negociação de forma colectiva constituem um direito fundamental reconhecido por inúmeros instrumentos europeus e internacionais de direitos humanos. No entanto, as práticas anti-sindicais estão a aumentar na Europa. A situação piorou no último ano, com denúncias de violações dos direitos sindicais, vitimizações e discriminação em vários países.

A União Geral de Trabalhadores, juntamente com a Confederação Europeia de Sindicatos (CES) apela às instituições europeias para que sejam tomadas medidas decisivas que ponham fim às práticas anti-sindicais. Instamos, em particular, o governo de Portugal e os eurodeputados do Parlamento Europeu a alterarem a Diretiva sobre salários mínimos na UE, no sentido de serem proibidas as práticas anti-sindicais e de ser garantida a proteção contra a vitimização e o acesso dos sindicatos aos locais de trabalho.

A melhor forma de garantir salários justos é através da [negociação colectiva](#) com os sindicatos. O artigo 4º da proposta de Directiva obriga os Estados-Membros a comprometerem-se com a “promoção da negociação colectiva em matéria de fixação de salários”. Os Estados-Membros devem trabalhar com os parceiros sociais (sindicatos e empregadores) no sentido de promoverem negociações “construtivas, significativas e informadas” e de reforçarem a negociação colectiva setorial e intersetorial. Em países onde menos de 70% dos trabalhadores estão cobertos por acordos colectivos, os governos terão de estabelecer um quadro de condições facilitadoras e de elaborar um plano de ação que promova a negociação colectiva.

Estas etapas são importantes, mas a proposta de Directiva ainda não exige que os Estados Membros proíbam os ataques por parte dos empregadores ao direito de organização dos trabalhadores de tomarem medidas colectivas – se necessário através de greves – sem risco de represálias, despedimento, vitimização ou discriminação.

A obrigação da U.E. e dos seus Estados Membros de assegurarem o pleno respeito pelo direito dos trabalhadores à organização e à negociação coletiva não podia ser mais clara, já que este direito se encontra consagrado na [Carta dos Direitos Fundamentais](#) da U.E. e em diferentes convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Princípio 8 do [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#) insta os parceiros sociais “a negociarem e a celebrarem convenções colectivas nas matérias importantes, respeitando a sua autonomia e o direito à ação colectiva”.

No entanto, as práticas anti-sindicais estão a alastrar por toda a Europa. Os sindicalistas são frequentemente vitimizados, detidos ou é-lhes negado o direito de acesso a locais de trabalho ou a comunicação com os trabalhadores que representam. Há evidências crescentes de atividades anti-sindicais por parte de empresas conhecidas, como o *McDonald's* e os *Intercontinental Hotels*. Um [relatório recente da Vice](#) destacou o facto de a empresa *Amazon*, notoriamente conhecida por ser anti-sindical, vigiava os trabalhadores em diferentes países da UE, nomeadamente em [Espanha](#), na Áustria e na República Checa, com o intuito de espiarem as atividades sindicais. De facto, a luta contra os sindicatos faz agora parte do modelo de negócios de grandes empresas como a *Ryanair*. Muitos empregadores recusam-se a entrar em negociações ou optam por contornar os sindicatos legítimos, em favor de organizações não sindicais e de organizações não representativas favoráveis aos empregadores.

Em Portugal, registam-se casos em que os sindicatos são impedidos de entrar nos locais de trabalho e de trabalhadores que em virtude das actividades sindicais são sujeitos a pressões por parte das entidades patronais e prejudicados na carreira profissional, ficando claramente para trás nas equipas de trabalho em termos de oportunidades, promoções e prémios.

Os Governos são muitas vezes cúmplices destas actividades. O [Índice de Direitos Globais 2020 da ITUC](#) revela que 38% dos países europeus excluíram os trabalhadores do direito de aderirem ou constituírem um sindicato, 56% não defenderam o direito à negociação colectiva e nada menos de 72% violaram o direito à greve.

A CES apela ao aditamento de medidas específicas à Diretiva sobre salários mínimos adequados na UE que previnam e combatam estas violações do direito dos trabalhadores à organização e à negociação colectiva. Exortamos o Governo Português e os deputados europeus a apoiarem a reivindicação sindical de alterações necessárias à Diretiva sobre salários mínimos adequados.

A definição de “negociação colectiva” na Diretiva deverá referir-se apenas às negociações entre empregadores e sindicatos, em lugar de se referir a “organizações de trabalhadores”, uma expressão pouco clara.

A negociação colectiva deve constituir uma prerrogativa de sindicatos genuínos, democráticos e independentes e não pode ser aberta a grupos arbitrários, muitas vezes criados para minarem a força sindical e imporem condições inaceitáveis aos trabalhadores. Os dirigentes sindicais devem ter acesso aos locais de trabalho e os representantes sindicais devem ter o tempo e as instalações necessárias para o desempenho das suas funções. Os governos deverão agir com firmeza de forma a protegerem os sindicalistas da vitimização e da discriminação. Os empregadores devem ser impedidos de interferir nos assuntos internos dos sindicatos e de intimidar os trabalhadores, impedindo-os de se filiarem num sindicato.

Para que os planos de ação nacionais propostos sejam eficazes no aumento do número de trabalhadores abrangidos por uma convenção colectiva, em particular a nível sectorial, a UGT, em conjunto com a CES, apresentou outras reivindicações importantes. A primeira diz respeito às alterações à legislação da UE em matéria de contratos públicos: apenas as empresas que respeitem o direito dos trabalhadores à negociação coletiva e que assinem acordos coletivos deverão ter acesso a contratos públicos, a subvenções e a financiamento. Em segundo lugar, os Estados Membros devem garantir que os trabalhadores não convencionais e independentes não sejam impedidos de se organizarem num sindicato e de celebrarem convenções colectivas. Os acordos colectivos não devem ser submetidos às regras da concorrência. A liberdade de associação e de ação colectiva constituem direitos humanos fundamentais e devem ser defendidos, não apenas pelos sindicatos, mas também pela UE e pelos governos.

Carlos Silva

Secretário Geral da UGT